

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.269
De 25 de outubro de 1963

Altéra a tabela do artigo lº, da lei 1106, de 16/5/1962, que isenta do imposto inter-vivos, a aquisição de prédio para morada do adquirente.-

Artigo 1º - A tabela do artigo 1º, da lei 1106, de 16 de maio de 1962, que isenta do imposto inter-vivos, a aquisição de prédio de residêcnia, para morada do adqui rente, passa a ter a seguinte redação:

Até a importância correspondente a 32 vezes o sa lário mínimo vigênte na sub-região de Araraquara, na ocasião de transação.....isenção total De mais de 32 até 44 vezes o referido salário minimo..... De mais de 44 até 58 vezes o referido salário minimo..... 4% De mais de 58 até 70 vezes o referido salário minimo...... 5% De mais de 70 até 82 vezes o referido salário minimo...... 6% De mais de 82 até 94 vezes o referido salário minimo...... 7% De mais de 94 até 194 vezes o referido salário minimo..... 8%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário...

Autor Flario F larvaelio Proj dei 130/63 Proj 175/63